



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo máquinas e todos os equipamentos, acessórios, materiais e insumos necessários, além de manutenção preventiva e corretiva e higienização periódicas dos equipamentos.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 02.12.2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

28954/2014

ESTIMATIVA

R\$137.280,00

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

William Vitoriano

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.ComprasNet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 04.11.2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que **receberá até as 14h30min do dia 02.12.2014** (horário de Brasília), PROPOSTAS para execução de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo máquinas e todos os equipamentos, acessórios, materiais e insumos necessários, além de manutenção preventiva e corretiva e higienização periódicas dos equipamentos, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012 e 5.345/2014, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo máquinas e todos os equipamentos, acessórios, materiais e insumos necessários, além de manutenção preventiva e corretiva e higienização periódicas dos equipamentos, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$137.280,00** (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais) para um período de 12 (doze) meses, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.30.07	Material de Consumo	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico *via internet*.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/05, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa



designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO** para o serviço, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 As propostas serão julgadas segundo o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e



classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.10.1 O preço unitário não poderá exceder a 2 (duas) casas decimais.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras.

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.



9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.4 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.



CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo da Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou



falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

III. Registro comercial, no caso de empresário individual;

IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

V. **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que comprovem a execução de serviços em conformidade com o objeto licitado, relativos ao fornecimento, preparação e



distribuição automática de café e outras bebidas quentes, por intermédio de máquinas;

VI. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h às 18h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2227 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional).

14.3.1 A não apresentação dos documentos constantes do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.3.2 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VI do item 14.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.6 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



14.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta **de MENOR VALOR** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.



16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:



Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo V do Edital
19.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.5 DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Item 5.5
19.1.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
19.1.7 DO PAGAMENTO	Item 5.7
19.1.8 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
19.1.9 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.10 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.11 DAS SANÇÕES	Item 8

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer as demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Declaração de Vistoria) e Anexo V (Minuta de Contrato).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo I) poderá ser realizado no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizado no Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2227, das 13h00 às 18h30.

20.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 18 de novembro de 2014.

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30/2014

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo, além das máquinas, todos os equipamentos, acessórios, materiais, insumos necessários e manutenção preventiva e corretiva e higienização periódicas dos equipamentos para execução do serviço no âmbito das dependências do Edifício Sede, Anexo e Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
PROCESSO	28954/2014-e
ESTIMATIVA	R\$137.280,00
FORMA	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: William Vitoriano	TELEFONE: (61) 3314-2227 EMAIL: wvitor@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo, além das máquinas, todos os equipamentos, acessórios, materiais, insumos necessários e manutenção preventiva e corretiva e higienização periódicas na execução do serviço no âmbito das dependências do Edifício Sede, Anexo e Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. Fornecimento de bebidas quentes de forma automatizada no âmbito dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

- 2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, da Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP:

2.2.1.1.1. Fiscalizar o fornecimento de produtos e serviços de café e assemelhados, inclusive de equipamentos automáticos de bebidas quentes contratados, como propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência, além de gerenciar e fiscalizar os contratos firmados pelo Tribunal relativos à sua área de atuação, com vistas a garantir a qualidade dos serviços de sua competência e o padrão de atendimento às autoridades e aos servidores.

2.2.2. Razões de fato:

- 2.2.2.1. A proposta de contratação vislumbra a possibilidade de otimizar, em termos qualitativos e de custos, os serviços prestados aos usuários do Tribunal pela área de copas e considera, também, o atendimento à diretriz de racionalização de procedimentos administrativos. A esperada otimização dos serviços compreenderá, entre outras melhorias:



2.2.2.1.1. Oferta de bebidas quentes de padrão de excelência, com 7 (sete) tipos diferentes de bebida;

2.2.2.2. O contrato nº 8/2011, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de bebidas quentes tem o término de sua vigência previsto para o presente exercício.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Racionalização dos procedimentos administrativos, pois não há procedimentos de compra e de armazenamento de insumos, equipamentos, peças para manutenção/reposição, demanda de mão-de-obra (garçons e copeiras), relacionados ao objeto desta contratação.

2.3.2. Facilitar o controle e a fiscalização do contrato, haja vista a dinâmica aplicada nos trabalhos realizados pelo SESOP.

2.3.3. Economia de recursos, uma vez que o fornecimento de café e de bebidas quentes por máquinas automáticas proporciona produção individual, com alto grau de qualidade e higiene, e sem desperdício de café pronto não consumido ofertado nas garrafas térmicas.

2.3.4. Fornecimento de café e bebidas quentes pelo sistema "self-service", em razão de não possuir recursos humanos e materiais para a execução dos serviços objeto desta contratação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.1. Prestação de serviços de automação do fornecimento de café e bebidas quentes, compreendendo o emprego de equipamentos, materiais e insumos necessários à execução do objeto nas dependências dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.1.2. FRANQUIA E DEMANDA

3.1.2.1. Será adotado o sistema de franquias para fins de faturamento, com as seguintes características:



3.1.2.1.1. A demanda estimada dos serviços será de 10.000 (dez mil) doses mensais, com a disponibilidade de no mínimo 13 (treze) máquinas automáticas.

3.1.2.1.2. A quantidade demandada para essa despesa foi estimada com base no quantitativo médio de doses consumidas no contrato vigente, conforme tabela abaixo:

RELATÓRIO DE CONSUMO	
Mês	Doses Consumidas
Junho/2013	12.188
Julho/2013	11.758
Agosto/2013	13.013
Setembro/2013	11.087
Outubro/2013	10.484
Novembro/2013	9.962
Dezembro/2013	5.102
Janeiro/2014	3.699
Fevereiro/2014	10.298
Março/2014	8.585
Abril/2014	7.615
Mai/2014	9.617
Consumo Mensal Médio	9.450

Fonte: SESOP/TCDF

3.1.2.1.3. Valores a serem adimplidos para o período de 12 (doze) meses, considerando-se a data prevista para início da execução contratual:

VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (dose)	VALOR da DOSE 0 a 10.000 (franquia)	VALOR estimado da DOSE EXCEDENTE até 3.000
	R\$ 0,88	R\$ 0,88
VALOR TOTAL	R\$ 8.800,00	R\$ 2.640,00
VALOR MENSAL ESTIMADO (13.000 doses)		R\$ 11.440,00
VALOR ANUAL ESTIMADO		R\$ 137.280,00

3.2. DO PREPOSTO

3.2.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá



ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

- 3.2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 3.2.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela FISCALIZAÇÃO, deverá apresentar-se ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 3.2.4. O preposto deverá estar disponível para atendimento a questões pertinentes a esta Contratação no horário compreendido entre 8h às 19h.
- 3.2.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.3. DO CONSUMO

- 3.3.1. O CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA uma franquia anual mínima de 120.000 (cento e vinte mil) doses ao ano (de forma equivalente, a 10.000 (dez mil) doses ao mês); podendo haver um excedente anual de até 36.000 (trinta e seis mil) doses (ou seja, até 3.000 (três mil) doses mensais).
- 3.3.2. Para efeito de pagamento, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de 1 (um) mês corrido, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.
- 3.3.3. O pagamento devido à CONTRATADA levará em conta compensações entre a quantidade acumulada de doses consumidas e a franquia mínima mensal acumulada.
- 3.3.4. Em razão da compensação mencionada no subitem 3.3.3, o pagamento mensal devido à CONTRATADA será calculado da seguinte forma:



- 3.3.5. **Passo 1:** Inicialmente, todos os valores mensais para as “Doses Efetivamente Consumidas no Mês” devem ser somados, até o mês em questão, obtendo-se o “Consumo Acumulado de Doses”;
- 3.3.6. **Passo 2:** Calcula-se a “Franquia Mínima Acumulada”, mediante a multiplicação do mês em questão (N=1, 2, 3, ..., 12) pela “Franquia Mensal Mínima” (neste caso, 10.000 doses). No caso de o mês não ser inteiro, aplica-se o critério “pro rata”;
- 3.3.7. **Passo 3:** Calcula-se a Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”, somando-se todas as quantidade de doses pagas até o mês anterior;
- 3.3.8. **Passo 4:** Se o “Consumo Acumulado de Doses” for maior ou igual à “Franquia Mínima Acumulada”, deverá ser considerada, para fins de pagamento do mês em questão, a seguinte quantidade de doses: “Consumo Acumulado de Doses” menos “Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”;
- 3.3.9. **Passo 5:** Se o “Consumo Acumulado de Doses” for menor do que a “Franquia Mínima Acumulada”, deverá ser considerada, para fins de pagamento do mês em questão, a seguinte quantidade de doses: “Franquia Mínima Acumulada” menos “Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”;
- 3.3.10. A título exemplificativo, a tabela a seguir ilustra a metodologia de cálculo mencionada no subitem 3.3.4:

Quantidade de Doses Mensais	
Franquia Mínima	Excedente
10.000	3.000

N	Doses Efetivamente Consumidas no Mês	Consumo Acumulado de Doses	Franquia Mínima Acumulada	Quant de Doses Pagas Anteriormente	Quant de Doses a Serem Pagas
1	9.000	9.000	10.000	0	10.000
2	11.000	20.000	20.000	10.000	10.000
3	10.500	30.500	30.000	20.000	10.500
4	13.000	43.500	40.000	30.500	13.000
5	9.500	53.000	50.000	43.500	9.500
6	8.500	61.500	60.000	53.000	8.500
7	9.000	70.500	70.000	61.500	9.000
8	11.000	81.500	80.000	70.500	11.000
9	10.500	92.000	90.000	81.500	10.500
10	10.000	102.000	100.000	92.000	10.000
11	11.000	113.000	110.000	102.000	11.000
12	5.000	118.000	120.000	113.000	7.000
TOTAL	118.000				120.000



- 3.3.11. No caso de uma eventual prorrogação contratual, o saldo da compensação mencionada no subitem 3.3.3 deverá ser considerado, para fins de cálculo, no primeiro mês do novo período de vigência, valendo-se dos quantitativos acumulados no último mês da vigência anterior.
- 3.3.12. O pagamento de doses excedentes a essa quantidade poderá ser autorizado pelo próprio representante da administração do contrato, Chefe do Serviço de Segurança e Apoio Operacional - SESOP, conforme definido em contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.
- 3.3.13. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização das máquinas, bem como de doses não completadas.
- 3.3.14. Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguçado ou o fornecimento de doses em medições inferiores.
- 3.3.15. Para cada ocorrência mencionada no subitem anterior, será efetuado o abatimento de 1 (uma) dose do total mensal registrado.
- 3.3.16. Em caso de reincidência de ocorrência no mesmo equipamento o abatimento a que se refere o subitem anterior será efetuado em dobro.
- 3.3.17. O controle de doses perdidas poderá ser feito pelo CONTRATANTE, inclusive a partir de cálculo por amostragem.
- 3.3.18. A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.
- 3.4. QUANTITATIVO, LOCAL E INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS.**
- 3.4.1. As máquinas automáticas a serem instaladas nas dependências do TCDF deverão observar a localização e as quantidades especificadas na tabela abaixo. A localização poderá ser alterada pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional ao TCDF.



Edifício	Andar	Quantidade
SEDE	1º andar	1
SEDE	2º andar	1
ANEXO	Subsolo	1
ANEXO	Térreo	1
ANEXO	1º andar	1
ANEXO	2º andar	1
ANEXO	3º andar	1
ANEXO	4º andar	1
ANEXO	5º andar	1
ANEXO	6º andar	1
ANEXO	7º andar	1
ANEXO	8º andar	1
Garagem	1º andar	1
TOTAL		13

- 3.4.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, as condições inadequadas encontradas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, a qualidade dos produtos ofertados previstos neste Termo.
- 3.4.3. A CONTRATADA deverá entregar e instalar as máquinas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e de 05 (cinco) dias úteis para dar início às atividades a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.4.4. As máquinas deverão estar montadas, instaladas, configuradas, preparadas e com os devidos suprimentos para utilização, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os mecanismos e meios necessários para efetiva disponibilização do equipamento para uso do CONTRATANTE.
- 3.5. **ESPECIFICAÇÕES DAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS**
- 3.5.1. As máquinas automáticas de café e de bebidas quentes a serem instaladas no TCDF deverão ser novas, de primeiro uso, em perfeito estado e condições de uso, entregues devidamente embaladas e acompanhadas de nota fiscal e deverão ser previamente testadas e aprovadas pela fiscalização do contrato.



- 3.5.2. A solicitação de máquinas novas é prática do mercado nesse tipo de contratação. Não traz, dessa forma, ausência de isonomia entre os participantes que deverão, para efetivar a contratação, apresentar o mesmo tipo de produto.
- 3.5.3. Para realização dessa medida, as empresas poderão se utilizar de ações ordinárias do mercado empreendedor, como por exemplo a aquisição dos financiamentos ou realização e empréstimos, o que permite participações de empresas tanto de pequeno porte quanto de grande porte na aquisição de equipamentos novos.
- 3.5.4. Além disso, o TCDF requer que os produtos ofertados contemplem padrão de qualidade e excelência que atenda às necessidades da Administração Pública, conforme previsão no art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- 3.5.5. As máquinas deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:
- 3.5.5.1. Operar no sistema “self-service”, utilizando café em grãos a serem moídos na hora, e insumos solúveis para fornecimento das seguintes bebidas quentes e quantidade:
- 3.5.5.1.1. Café expresso: quantidade mínima de 50 ml por dose;
- 3.5.5.1.2. Café expresso longo: quantidade mínima de 70 ml por dose;
- 3.5.5.1.3. Café com leite: quantidade mínima de 110 ml por dose;
- 3.5.5.1.4. Cappuccino com chocolate: quantidade mínima de 110 ml por dose;
- 3.5.5.1.5. Cappuccino: quantidade mínima de 110 ml por dose;
- 3.5.5.1.6. Leite e chocolate: quantidade mínima de 110 ml por dose;
- 3.5.5.1.7. Chá, sabor a critério do CONTRATANTE: quantidade mínima de 110 ml por dose.
- 3.5.5.1.7.1. As opções de sabores de chá poderão ser dentre as opções: limão, hortelã, erva cidreira, chá mate ou chá verde.
- 3.5.5.2. As máquinas deverão possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas, devendo ser dotadas de mecanismo de contabilidade de doses inviolável;
- 3.5.5.3. As máquinas deverão possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português;



3.5.5.4. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser de forma automática, dispensando qualquer contato manual, inclusive quanto à liberação de copos descartáveis e de palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina;

3.5.5.5. Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados;

3.5.5.6. Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme especificações estabelecidas neste instrumento, devendo ainda ter dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos específicos;

3.5.5.7. Fornecer açúcar automaticamente, com opção de regulagem de sua quantidade;

3.5.5.8. Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia;

3.5.5.9. As máquinas deverão possuir compartimento interno para copos descartáveis que atendam, no mínimo, 100 (cem) copos de capacidade igual ou superior a 150 ml;

3.5.5.10. As máquinas deverão fornecer misturadores, automaticamente ou deverão ser fornecidos apartados pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.5.5.11. As máquinas deverão possuir sistema de auto-lavagem e auto-limpeza a temperatura mínima de 95°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos;

3.5.5.12. As máquinas poderão operar com alimentação direta à rede hidráulica por acoplamento rosqueável ou com galão de 20 litros de água mineral, a critério da empresa CONTRATADA.

3.5.5.13. Poderá a CONTRATADA alterar o mecanismo de fornecimento de água (rede hidráulica para galão / galão para rede hidráulica), desde que autorizado pelo Fiscal do Contrato e sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

3.5.5.13.1. No caso das máquinas automáticas utilizarem alimentação direta à rede hidráulica por acoplamento rosqueável (1/2" ou 3/4") deverá ser



utilizado elementos filtrantes, de carvão ativado com prata, devendo haver substituição periódica no período correspondente a cada 3 (três) meses ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

3.5.5.13.2. Atualmente, a prestação desse serviço já consta com máquinas instaladas com fornecimento de água pela rede hidráulica com acoplamento rosqueável.

3.5.5.13.3. A disponibilização dos pontos de água para suprimento das máquinas oferecidas serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.5.5.14. No caso das máquinas automáticas utilizarem galão de 20 litros de água mineral as máquinas ficarão sob gabinetes e/ou suportes fornecidos pela CONTRATADA, bem como os galões de água e todos os acessórios que necessitar e sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

3.5.5.15. Os gabinetes e/ou suportes a serem empregados nos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA e serão utilizados para guardar os produtos de preparo das bebidas quentes;

3.5.5.16. Os galões de água mineral de 20 (vinte) litros, com conteúdo, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, durante toda a vigência contratual;

3.5.5.16.1. A CONTRATADA deverá manter estoque de galão de 20 (vinte) litros de água mineral, em local a ser definido pelo CONTRATANTE, de no mínimo 01 (uma) semana, ou substituí-los periodicamente garantindo o pleno abastecimento da máquina.

3.5.5.16.2. A água mineral ou água potável de mesa, natural e sem gás deverá estar acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, em material transparente, em policarbonato, com tampa, lacre de segurança, data de envase e prazo de validade.

3.5.5.17. As máquinas deverão ser equipadas com os respectivos gabinetes para acomodação de galões de água mineral, cujo fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.5.5.18. Quando da utilização de reservatório de água, as máquinas deverão ser equipadas com os respectivos gabinetes para acomodação de galões de água mineral, cujo fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



- 3.5.5.19. As máquinas deverão possuir tensão de alimentação de 220v;
- 3.5.5.20. As máquinas deverão possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento;
- 3.5.5.21. O horário previsto de funcionamento das máquinas será de 24 horas por dia, podendo ser utilizadas, inclusive, nos fins de semana e feriados.
- 3.5.5.22. As máquinas deverão possuir manual com instruções técnicas, em português.
- 3.5.5.23. As máquinas ficarão em gabinetes e/ou suportes fornecidos pela CONTRATADA de maneira que permaneçam na altura adequada para realização do manuseio da máquina, sendo de inteira responsabilidade os materiais, produtos e meios necessários para cumprimento desse quesito.

3.6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS

- 3.6.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências do TCDF, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE.
- 3.6.2. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pelo TCDF.
- 3.6.3. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, em até 90 (noventa) minutos após a solicitação da CONTRATANTE.
- 3.6.4. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como: substituição de peças, impossibilidade de funcionamento de equipamento, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso essa ainda não o tenha providenciado.



- 3.6.4.1. A CONTRATADA terá no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.
- 3.6.4.2. Caso não seja observado o prazo estabelecido no subitem anterior, será glosado, por dia de atraso, no mês corrente à emissão da fatura, o valor de R\$100,00 (cem reais), limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da franquia dos serviços.
- 3.6.4.3. As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.
- 3.6.5. Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.
- 3.6.5.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras (nova ou de mesma vida útil da substituída), de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste documento.
- 3.6.6. A CONTRATADA deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.
- 3.6.6.1. O não cumprimento do prazo determinado no item 3.6.6 será registrado no relatório de ocorrências de máquinas de bebidas quentes e resultará em glosa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, no mês corrente à emissão da fatura, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da franquia dos serviços.
- 3.6.7. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 3.6.8. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção,



seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

- 3.6.9. Verifica-se que a realização das glosas são medidas que se fazem cogente para que o serviço seja realizado de forma contínua e ininterrupta, não podendo ser visualizada como sanção. Pois, não havendo descontinuidade na prestação do serviço, não haverá glosa. Trazendo assim, a contratação do serviço por prestadores comprometidos com a eficiência e qualidade no serviço público.
- 3.6.10. Destaca-se que as glosas ocorrerão somente em situações específicas e falhas, descritas nos itens 3.6.4.2 e 3.6.6.1, indicando que o serviço não está adequado ou que o equipamento não se encontra em pleno funcionamento, não foi mantido ou não foi carregado com os suprimentos devidos.
- 3.6.11. Fatos esses condicionados a recusa da empresa em promover ações corretivas para continuidade do serviço. Esclarecemos que nas ações mencionadas, a falha não implica apenas na necessidade de assistência técnica, mas no tempo de indisponibilidade da máquina e na interrupção do preparo de bebidas.

3.7. DO ABASTECIMENTO DAS MÁQUINAS

- 3.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.
- 3.7.1.1. Na ocorrência de falta de qualquer insumo, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.
- 3.7.1.2. Na falta de qualquer insumo será glosado o valor de R\$10,00 (dez reais), por ocorrência.
- 3.7.2. A qualidade do produto será avaliada diariamente pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.7.2.1. Caso a FISCALIZAÇÃO detecte qualquer problema na qualidade do produto, como água em excesso ou falta de algum insumo, o fato será comunicado à empresa, por telefone, que terá 90 (noventa) minutos para solucionar o problema;
- 3.7.2.2. Na verificação de falta de qualidade do produto será glosado o valor de R\$10,00 (dez reais), por ocorrência.
- 3.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de instrumento de medição de massa (balança de precisão) das 9h às 18h nas dependências do TCDF para calibração dos produtos ofertados pela máquina de bebidas quentes.



- 3.7.4. O calibre de cada produto deverá ser efetuado diariamente pela CONTRATADA.
- 3.7.5. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento solicitar a pesagem dos produtos ofertados das máquinas automáticas para fins de acompanhamento e fiscalização, efetuando-se o registro em relatório de pesagem.
- 3.7.5.1. Quando constatada pela FISCALIZAÇÃO alguma avaria na calibragem será glosado R\$10,00 (dez reais) por ocorrência, no mês corrente à emissão da fatura.
- 3.7.6. A qualidade dos produtos será supervisionada pela FISCALIZAÇÃO no ato da entrega dos produtos.
- 3.7.6.1. Caso o produto esteja fora da especificação contratual não será permitido o seu descarregamento nas dependências do TCDF, devidamente registrado em relatório de entrega de material de consumo para máquinas automáticas.
- 3.7.7. A FISCALIZAÇÃO deverá acompanhar, a seu critério, se o estoque de insumos é suficiente para o abastecimento das máquinas.
- 3.7.8. As glosas tratadas nos itens 3.7.1.2, 3.7.2.2 e 3.7.5.1 são limitadas a 5% (cinco por cento) do valor mensal da franquia dos serviços.
- 3.8. DA HIGIENIZAÇÃO E DO CONTROLE DE PRAGAS**
- 3.8.1. A CONTRATADA deverá providenciar a confecção de manual de boas práticas e de procedimentos operacionais padronizados (POP) para limpeza e controle de pragas, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato;
- 3.8.2. Para a confecção do manual de boas práticas e do POP a CONTRATADA deverá obedecer às regras e recomendações da vigilância sanitária e demais entidades reguladoras. Dentre elas destacam-se os seguintes critérios:
- 3.8.2.1. As máquinas deverão ser limpas diariamente;
- 3.8.2.2. O café moído remanescente e outros resíduos deverão ser retirados ao menos uma vez ao dia a fim de evitar a sua oxidação e proliferação de micro-organismos;



3.8.2.3. A limpeza das máquinas deverá ser feita com utensílios próprios e identificados para tal fim, não sendo possível usar a mesma escova, bucha e afins em todas as máquinas com intuito de evitar a contaminação por micro-organismo;

3.8.2.4. Na higienização das máquinas deverão utilizar produtos de limpeza regularizados junto a ANVISA, que serão fornecidos integralmente pela CONTRATADA, devendo se submeter à conferência pela fiscalização do contrato assim como os demais produtos empregados na execução do contrato;

3.8.2.5. As embalagens dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas deverão ser limpas antes de serem abertas;

3.8.2.6. Os produtos que após abertos não forem utilizados totalmente em uma única vez deverão ser armazenados em recipientes limpos e identificados com nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura;

3.8.2.7. Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso a parte interna das máquinas, bem como, aos insumos ali empregados deverão usar uniformes e calçados limpos, em bom estado de conservação e crachás de identificação.

3.8.2.7.1. Os referidos funcionários deverão estar isentos de feridas, lesões ou cortes nas mãos e nos braços, de gastroenterites agudas ou crônicas e de sintomas de infecções das vias aéreas, tais como dor de garganta e tosse.

3.8.2.7.2. Durante a manipulação da parte interna da máquina, em especial quando da manipulação dos insumos alimentícios, os referidos funcionários deverão estar devidamente barbeados, com cabelo preso, unhas limpas, aparadas e sem esmalte, bem como, não poderão também portar adornos tais como anéis, pulseiras e relógios e utilizar produtos com odor como perfumes e laquês;

3.8.2.7.3. Os referidos funcionários deverão ser orientados a manter boas práticas como não tossir sobre os alimentos, instalações e equipamentos a serem empregados nas máquinas, não mascar chicletes, balas e afins e não se alimentar junto às máquinas, salvo prova de bebidas para teste de qualidade do produto;



3.8.2.7.4. Deverá ser disponibilizado aos funcionários avental a ser usado somente junto às máquinas e no momento de sua manipulação;

3.8.2.7.5. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão higienizar as mãos e antebraços de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos das máquinas. Essa higienização deverá ser detalhadamente descrita a fim de evitar qualquer incorreção na sua execução;

3.8.2.7.6. Será obrigatório o uso de luva, máscara e avental durante todos os processos de manipulação de alimentos e higienização da máquina;

3.8.2.7.6.1. A troca de luvas para manuseio de alimento deverá ser feita sempre que houver mudança de alimento, ou quando houver contaminação da luva, ou então quando houver alguma avaria, como por exemplo, ela rasgar.

3.8.2.7.6.2. Com relação ao uso de máscara, ela deve ser usada sempre que se manusear alimentos. A substituição deverá ser feita se a máscara sujar, rasgar, ou ao final de cada período (manhã/tarde), ou ainda de acordo com a orientação do fabricante.

3.9. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS INSUMOS

3.9.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento, limpeza e manutenção das máquinas, inclusive a água mineral, quando em galão, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.9.2. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a FISCALIZAÇÃO a inspeção dos produtos no momento da entrega;

3.9.3. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes.

3.9.4. Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:



3.9.4.1. **Açúcar refinado ou cristalizado**, de 1ª qualidade, marca de referência União, Cristal, similar ou superior;

3.9.4.2. **Café em grão**, torrado, de 1ª qualidade ou de categoria superior, com no mínimo as seguintes características:

3.9.4.2.1. Café em grão, torrado, constituídos de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

3.9.4.2.2. Café com categoria de qualidade superior devem apresentar aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

3.9.4.2.3. Características químicas (exigidas para cada g/100g): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

3.9.4.2.4. Ponto de torra: cafés com categoria de qualidade superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

FICHA TÉCNICA – TORRAÇÃO	Nº DISCO AGTRON	CLASSIFICAÇÃO
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média Clara
	65	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara



3.9.4.2.5. As marcas de café deverão possuir, preferencialmente, o Selo de Pureza da ABIC e/ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido também pela ABIC.

3.9.4.2.6. As marcas de café que não apresentarem o Selo de Pureza da ABIC ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela ABIC deverão comprovar a qualidade especificada para o produto, por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado pela REBLAS/ANVISA, correndo, todos os custos por conta da CONTRATADA.

3.9.4.2.7. O laudo a ser emitido, bem como, as análises laboratoriais do produto - café torrado em grãos - são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser disponibilizadas ao TCDF nos devidos equipamentos.

3.9.4.2.8. Para atendimento dos subitens anteriores, as amostras de café devem, necessariamente, ser retiradas dos lotes já entregues e na presença do fiscal do contrato e da CONTRATANTE.

3.9.4.3. Chocolate em pó, porção mínima de 20g por dose, com as seguintes características:

Composição	Valores	
	mínimo	máximo
Valor calórico	74 Kcal	86 Kcal
Carboidratos	13g	20g
Proteínas	2,4g	2,7g
Gorduras totais	2,1g	2,6g
Gorduras saturadas	1,0g	1,3g
Gorduras trans	0,0g	0,0g
Sódio	20mg	40mg
Fibra alimentar	0,0g	0,0g



3.9.4.4. Leite em pó desnatado que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, porção mínima de 20g por dose, com as seguintes características:

Composição	Valores	
	mínimo	máximo
Valor calórico	68 Kcal	71 Kcal
Carboidratos	9,0g	12g
Proteínas	6,6g	7,0g
Gorduras totais	0,0g	0,0g
Gorduras saturadas	0,0g	0,0g
Gorduras trans	0,0g	0,0g
Sódio	85mg	120mg
Cálcio	300mg	400mg
Vitamina A	120mg RE	180mg RE
Vitamina D	0,75 mcg	1,5 mcg

3.9.4.5. Adoçante líquido com as seguintes características:

Composição	Valores	
	mínimo	máximo
Valor calórico	0,02 Kcal	0,1 Kcal
Carboidratos	0,0g	0,003g
Proteínas	0,0g	0,0g
Gorduras totais	0,0g	0,0g
Sódio	0,53mg	0,81mg

3.9.4.6. Copo plástico descartável, com capacidade de 150 ml ou superior, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002.



- 3.9.4.7. Palheta plástica de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento.
- 3.9.4.8. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento.
- 3.9.4.9. Para a preparação das bebidas serão consideradas as seguintes **quantidades mínimas**, por dose:
- 3.9.4.9.1. Café expresso e longo = 7 gramas;
 - 3.9.4.9.2. Leite = 20 gramas de leite;
 - 3.9.4.9.3. Café com leite = 7 gramas de café e 20 gramas de leite;
 - 3.9.4.9.4. Cappuccino = 7 gramas de café e 7 gramas de leite;
 - 3.9.4.9.5. Cappuccino com chocolate = 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 grama de leite;
 - 3.9.4.9.6. Chocolate = 20 gramas de chocolate;
 - 3.9.4.9.7. Chá = 11g de chá (sabor a critério do CONTRATANTE);
 - 3.9.4.9.8. A preparação do “leite” no limite inferior de 20 gramas por dose resultará no produto aguado, motivos esses que não atendem as necessidades;
 - 3.9.4.9.9. A preparação do “café com leite” no limite inferior de 20 gramas de leite em pó desnatado por dose resultará no produto aguado, motivos esses que não atendem as necessidades.

3.10. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.10.1. As glosas mencionadas serão efetuadas no mês corrente à emissão da fatura e corresponderão as ocorrências devidamente registradas no relatório mensal de máquinas de bebidas quentes efetuado pela FISCALIZAÇÃO do TCDF.
- 3.10.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar refinado e/ou do adoçante dietético.



- 3.10.3. Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.
- 3.10.4. Para atendimento dos procedimentos de análise e laudo, as amostras de café devem necessariamente, ser retiradas dos lotes já entregues e na presença de um representante da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 3.10.5. Os custos com análises laboratoriais do produto – café torrado – correrão a expensas da empresa CONTRATADA.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas: as especificações técnicas aqui estabelecidas, a aplicação uniforme de materiais, tecnologias e padrões de qualidade.
- 4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

- 4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato.
- 4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a convocação** caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES:

- 5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços



entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal / Fatura.

5.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para realização da prestação do serviço.

5.2.7. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, assim como de validação de amostras, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.3.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO:



- 5.3.1.1. Não suspender, interromper ou atrasar a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do CONTRATANTE;
- 5.3.1.2. Realizar limpeza diária nas máquinas disponibilizadas ao Tribunal, bem como substituir as velas dos filtros semestralmente;
- 5.3.1.3. Fornecer a seus funcionários equipamentos / instrumentos / ferramentas adequados para manutenção das máquinas nas dependências do Tribunal;
- 5.3.1.4. Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 (seis) meses.
- 5.3.1.5. Disponibilizar máquinas com o mesmo design aprovado pelo Executor do Contrato;
- 5.3.1.6. Fornecer os displays a serem afixados nas máquinas, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pelo Executor do Contrato;
- 5.3.1.7. Atender em no máximo 2(duas) horas em horário comercial, as solicitações de recargas de insumos, quando solicitadas pelo Executor do Contrato ou outra pessoa designada para esse fim;
- 5.3.1.8. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho classificado pelo Executor do Contrato como ineficiente ou insuficiente;
- 5.3.1.9. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano causado ou estrago causado por seus funcionários a materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do Tribunal e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;
- 5.3.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros quando da prestação dos serviços;
- 5.3.1.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do Tribunal;
- 5.3.1.12. Dispor de mão de obra especializada e treinada para execução dos serviços contratados;



5.3.1.13. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências do Tribunal;

5.3.1.14. Executar os serviços dentro das especificações contratadas;

5.3.1.15. Comunicar à Administração do Tribunal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.3.1.16. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

5.3.1.17. Retirar do TCDF os equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, após autorização prévia do responsável, para fins de manutenção, correção, troca ou substituição;

5.3.2. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS INSUMOS:

5.3.2.1. Arcar com todas as despesas referentes aos insumos utilizados para abastecimento de máquinas, incluindo os filtros de parede e o devido refil, que terão trocas semestrais;

5.3.2.2. Facultar ao Tribunal a aquisição dos insumos/materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, efetuando-se, nesse caso, na fatura do mês em que o fato ocorrer, a glosa correspondente aos valores despendidos, sem prejuízo das penalidades pertinentes;

5.3.2.3. Fornecer todos os insumos necessários à preparação das bebidas quentes discriminadas, cujas especificações terão que ser aprovadas pelo Executor do Contrato;

5.3.2.4. Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do Tribunal, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados, sob pena das sanções cabíveis;

5.3.2.5. Efetuar a reposição das quantidades consumidas de bebidas quentes, mantendo as máquinas sempre abastecidas;

5.3.2.6. Responsabilizar-se pela quantidade, validade e integridade das bebidas quentes fornecidas, devendo apresentar as datas de fabricação e validade dos insumos/materiais utilizados, bem como sua procedência e o carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos;



5.3.2.7. Utilizar os insumos nas máquinas conforme especificação mínima prevista neste roteiro, após os mesmos terem sido devidamente aprovados pelo Executor do contrato (exemplos desses insumos: açúcar refinado marca União ou similar; café em grão marca Café do Sítio ou similar, chocolate em pó marca Nestle ou similar, leite em pó desnatado marca Nestle ou similar, chá marca Nestea ou similar, copos plásticos descartáveis, palhetas plásticas);

5.3.2.8. Utilizar na preparação das bebidas quentes, as concentrações discriminadas neste instrumento.

5.3.2.9. Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do Tribunal, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção das máquinas;

5.3.2.10. Instruir seus funcionários quanto à prevenção dos acidentes e incêndios;

5.3.2.11. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e por despesas correlatas tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e por outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

5.3.2.12. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação quando da execução dos serviços do Tribunal.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO:

5.4.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de



material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES:

5.5.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

5.6.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

5.6.1.2. **definitivamente**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo



circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. DO PAGAMENTO:

5.7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.



5.7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.7.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.7.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.7.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.7.8. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.7.9. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



5.7.10. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.11. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.8. DO REAJUSTE:

5.8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:



I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.8.2. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.8.3. A periodicidade prevista no item 5.8.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.8.4. O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

5.9. DA GARANTIA:

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;



5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para acelerar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para a contratação do serviço solicitado é de **R\$137.280,00** (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais), conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor mensal da franquia dos serviços, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7.

8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.



8.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.7.

8.7. Sobre valor mensal da franquia dos serviços poderá incidir ainda multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

8.7.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do valor mensal da franquia dos serviços.

8.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CORRESPONDENTE
GRAU 1 - 0,50 % (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)		
1	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.3.2.12
GRAU 2 - 1,50 % (UM VÍRGULA CINCO POR CENTO)		
2	Deixar de efetuar abastecimento dos insumos, em até (02) horas da comunicação do fato, durante o horário estabelecido para funcionamento das máquinas, por ocorrência;	Item 5.3.1.7
3	Deixar de realizar limpeza diária das máquinas disponibilizadas ao Tribunal, bem como substituir as velas dos filtros semestralmente, por ocorrência.	Item 5.3.1.2
GRAU 3 - 2,50 % (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO)		
4	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo CONTRATANTE; por ocorrência;	Item 3.9.4.9
5	Retirar do TCDF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por ocorrência;	Item 5.3.1.17
GRAU 4 - 3,50 % (TRÊS VÍRGULA CINCO POR CENTO)		
6	Suspender, interromper ou atrasar a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do CONTRATANTE, por ocorrência;	Item 5.3.1.1

8.8. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste item.

8.9. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento da franquia mensal devida pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela



CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas.

9.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão, na forma eletrônica.

9.3. No preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada dos serviços prestados.

9.4. **HABILITAÇÃO:**

9.4.1. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XIV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes no Anexo I foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.1.2. Lei nº 10.520/2002;
- 10.1.3. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.4. Decretos Federais nºs: 5.450/2005 e 5.906/2006;
- 10.1.5. Decretos Distritais nºs: 23.460/2002, 25.966/2005, e 35.592/2014;
- 10.1.6. Resolução TCDF nº 273/2014;
- 10.1.7. Leis Distritais nºs: 4.611/2011 e 5.345/2014.



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de dúvida técnica, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) do TCDF, localizado no Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2227, das 13h00 às 18h30.

11.2. Em caso de dúvida relativa ao certame, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação (SELIC) do TCDF, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2742/3314-2202, fax 3314-2254, das 13h00 às 18h30.

12. ANEXOS

- 12.1. ANEXO II – Estimativa de Preços
- 12.2. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.
- 12.3. ANEXO IV – Declaração de Vistoria
- 12.4. ANEXO V – Minuta de Contrato

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

13.1. São responsáveis pela elaboração do projeto o Chefe do Serviço de Segurança e Apoio Operacional e a Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

Serviço de Segurança e Apoio Operacional Chefe	Supervisão de Planejamento da Contratação Supervisor
--	--



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

NR	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO
1	Doses de bebidas quentes (Café expresso, Café expresso longo, Café com leite, Cappuccino com chocolate, Cappuccino, Leite e chocolate e Chá.) – Franquia mensal	und	10.000	0,88	8.800,00
	Doses de bebidas quentes (Café expresso, Café expresso longo, Café com leite, Cappuccino com chocolate, Cappuccino, Leite e chocolate e Chá.) – Doses excedentes (estimativa)	und	3.000		2.640,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO					11.440,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (CONTRATO 12 meses)					137.280,00



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para prestação de serviços de automação do serviço de fornecimento, preparação e distribuição de bebidas quentes ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UND.	Qtd	VALOR UNITÁRIO ¹	VALOR MENSAL TOTAL
1	Doses de bebidas quentes (Café expresso, Café expresso longo, Café com leite, Cappuccino com chocolate, Cappuccino, Leite e chocolate e Chá.) – Franquia mensal	und	10.000		
	Doses de bebidas quentes (Café expresso, Café expresso longo, Café com leite, Cappuccino com chocolate, Cappuccino, Leite e chocolate e Chá.) – Doses excedentes (estimativa)	und	3.000		
VALOR TOTAL MENSAL					
VALOR GLOBAL (CONTRATO 12 meses)					(*)

(*) VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

Observação:

- 1) O valor unitário da dose é único e não poderá exceder a 2 (duas) casas decimais.
- 2) O licitante deverá indicar a marca dos produtos a serem utilizados para fins de verificação das especificações.

Prazo de execução: Conforme o Anexo I do Edital.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60(sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A [NOME DA LICITANTE] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins do Pregão nº ___/2014, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BEBIDAS QUENTES NO ÂMBITO DOS EDIFÍCIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, que a Empresa
_____ CNPJ:

_____ compareceu aos locais para verificar a qualidade e os detalhes das especificações dos serviços, bem como dirimiu dúvidas pertinente para fins de vistoria, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, _____ de _____ de 201__.

Representante Legal da Empresa

Visto:

Chefe
Serviço de Segurança e Serviços de Apoio

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos serviços a serem realizados, a ausência da presente declaração não implicará na INABILITAÇÃO da licitante vencedora, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2014

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE CAFÉ E OUTRAS BEBIDAS QUENTES NO ÂMBITO DAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE, ANEXO E GARAGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (PROCESSO Nº 28954/2014).

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, Telefone: _____, CNPJ/MF nº _____, representada por _____, **Sr.** _____, CI RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo, além das máquinas, todos os equipamentos, acessórios, materiais, insumos necessários e manutenção preventiva e corretiva e higienização periódicas dos equipamentos para execução do serviço no âmbito das dependências do Edifício Sede, Anexo e Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2014 e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma parcelada de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado, estabelecido na proposta, de até R\$ _____ (_____), para fazer face às despesas com o fornecimento, preparo e distribuição automática de bebidas quentes, correspondendo a: até R\$ _____ (_____), relativos a uma **franquia anual** mínima de 120.000 (cento e vinte mil) doses de bebidas quentes e de até R\$ _____ (_____) referentes a até 36.000 (trinta e seis mil) doses excedentes anuais, pelo valor unitário de R\$ _____ (_____) por dose, cujo pagamento observará as seguintes disposições:

3.1.1 Para efeito de pagamento, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de 1 (um) mês corrido, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.

3.1.2 O pagamento devido à CONTRATADA levará em conta compensações entre a quantidade acumulada de doses consumidas e a franquia mínima mensal acumulada.

3.1.3 Em razão da compensação mencionada no subitem 3.1.2, o pagamento mensal devido à CONTRATADA será calculado da seguinte forma:

3.1.3.1 **Passo 1:** Inicialmente, todos os valores mensais para as “Doses Efetivamente Consumidas no Mês” devem ser somados, até o mês em questão, obtendo-se o “Consumo Acumulado de Doses”;

3.1.3.2 **Passo 2:** Calcula-se a “Franquia Mínima Acumulada”, mediante a multiplicação do mês em questão (N=1, 2, 3, ..., 12) pela “Franquia Mensal Mínima” (neste caso, 10.000 doses). No caso de o mês não ser inteiro, aplica-se o critério “*pro rata*”;



3.1.3.3 **Passo 3:** Calcula-se a Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”, somando-se todas as quantidade de doses pagas até o mês anterior;

3.1.3.4 **Passo 4:** Se o “Consumo Acumulado de Doses” for maior ou igual à “Franquia Mínima Acumulada”, deverá ser considerada, para fins de pagamento do mês em questão, a seguinte quantidade de doses: “Consumo Acumulado de Doses” menos “Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”;

3.1.3.5 **Passo 5:** Se o “Consumo Acumulado de Doses” for menor do que a “Franquia Mínima Acumulada”, deverá ser considerada, para fins de pagamento do mês em questão, a seguinte quantidade de doses: “Franquia Mínima Acumulada” menos “Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”.

3.1.4 No caso de uma eventual prorrogação contratual, o saldo da compensação mencionada no subitem 3.1.2 deverá ser considerado, para fins de cálculo, no primeiro mês do novo período de vigência, valendo-se dos quantitativos acumulados no último mês da vigência anterior.

3.1.5 O pagamento de doses excedentes a essa quantidade poderá ser autorizado pelo próprio representante da administração do contrato, o Chefe do Serviço de Segurança e Apoio Operacional - Sesop, conforme definido em contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.

3.1.6 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização das máquinas, bem como de doses não completadas.

3.1.7 Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguçado ou o fornecimento de doses em medições inferiores.

3.1.8 Para cada ocorrência mencionada no subitem anterior, será efetuado o abatimento de 1 (uma) dose do total mensal registrado.

3.1.9 Em caso de reincidência de ocorrência no mesmo equipamento o abatimento a que se refere o subitem anterior será efetuado em dobro.



3.1.10 O controle de doses perdidas poderá ser feito pelo CONTRATANTE, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

3.1.11 A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.

3.1.12 A despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.1.13 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº-8.666/93 para proceder à assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto ao CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo

5.3 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da



União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.8 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.10 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.11 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.12 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de



contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

7.2 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2014;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;



- 8.1.5 a decretação de falência;
- 8.1.6 a dissolução da sociedade;
- 8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- 8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato;
- 8.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

- 9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração executará os valores das multas e indenizações a ela devidos, nos termos do art. 80 da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 10.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 10.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I),



poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor mensal da franquia dos serviços, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.7.

10.5 As multas previstas nesta Cláusula serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.6 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.7.

10.7 Sobre valor mensal da franquia dos serviços poderá incidir ainda multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

10.7.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do valor mensal da franquia dos serviços.

10.7.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CORRESPONDENTE
GRAU 1 - 0,50 % (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)		
1	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.3.2.12
GRAU 2 - 1,50 % (UM VÍRGULA CINCO POR CENTO)		
2	Deixar de efetuar abastecimento dos insumos, em até (02) horas da comunicação do fato, durante o horário estabelecido para funcionamento das máquinas, por ocorrência;	Item 5.3.1.7
3	Deixar de realizar limpeza diária das máquinas disponibilizadas ao Tribunal, bem como substituir as velas dos filtros semestralmente, por ocorrência.	Item 5.3.1.2
GRAU 3 – 2,50 % (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO)		
4	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo CONTRATANTE; por ocorrência;	Item 3.9.4.9
5	Retirar do TCDF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por ocorrência;	Item 5.3.1.17
GRAU 4 – 3,50 % (TRÊS VÍRGULA CINCO POR CENTO)		
6	Suspender, interromper ou atrasar a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do CONTRATANTE, por ocorrência;	Item 5.3.1.1



10.8 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula.

10.8 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento da franquia mensal devida pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima-Quarta deste contrato;
- 11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- 11.1.3 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º ___/2014.
- 12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- 12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos serviços;

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:



14.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à



CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.3 A periodicidade prevista no item 15.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

15.4 O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2014, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, __ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Tribunal de Contas do Distrito Federal
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Serviço de Licitação

Pág. 67 de 67

TESTEMUNHAS:
